

DECRETO Nº 2.017, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO
PLANO SÃO PAULO.”**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Interino do Município de São Lourenço da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos ambientes públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo que insere a região Sudoeste RMSP na Fase 3 (Amarela);

DECRETA:

Art. 2º Os Comércios e Serviços têm autorização para abertura gradual, com atendimento ao público, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo as orientações e protocolos sanitários determinados pelo Governo do Estado que estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e:

- I. Limitar a quantidade de clientes na parte interna dos estabelecimentos em 40%;
- II. Horário reduzido (10 horas de funcionamento, sendo após as 08h e antes das 22h);
- III. Bares podem funcionar até as 20h;
- IV. Restaurantes e outros estabelecimentos podem funcionar até as 22h.

§ 1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º A reincidência da infração poderá acarretar a cassação da licença do funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 05 de fevereiro de 2021.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.